

ANEXO AO DECRETO Nº 23.978 / 2013

PREFEITURAMUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
407002-SAITUR	23.695.016.2146	3.3.90.39	000	190.000	
	23.695.016.2146	3.3.90.39	009	200.000	
	23.122.045.2001	3.3.90.36	000		90.000
	23.695.016.2075	3.3.50.41	000		10.000
	23.695.016.2075	3.3.90.14	000		5.000
	23.695.016.2075	3.3.90.30	000		20.000
	23.695.016.2075	3.3.90.32	000		5.000
	23.695.016.2075	3.3.90.33	000		34.000
	23.695.016.2075	3.3.90.39	000		20.000
	23.695.016.2075	3.3.90.47	000		3.000
	23.695.016.2075	3.3.90.93	000		3.000
	23.695.016.2147	3.3.90.39	009		200.000
SUB-TOTAL				390.000	390.000
476002-SUCOP	15.451.019.1132	3.3.90.39	000	1.084.000	
	15.451.019.2128	3.3.90.30	000		1.084.000
SUB-TOTAL				1.084.000	1.084.000
TOTAL GERAL				1.474.000	1.474.000

DECRETO Nº 23.979 de 05 de junho de 2013

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 23.750 de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.784 de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 9º,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 23.979 / 2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
476002-SUCOP	15.451.019.1127	4.4.90.92	024	23.000	
	15.451.019.1127	3.3.90.39	024		23.000
SUB-TOTAL				23.000	23.000
TOTAL GERAL				23.000	23.000

DECRETO Nº 23.980 de 05 de junho de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO

Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 23.980 / 2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCACÃO	REDUÇÃO
426102-SUCOM	15.122.045.2000	3.1.91.92	050	26.000	
	15.122.045.2000	3.1.90.11	050		26.000
SUB-TOTAL				26.000	26.000
461010-FMAS	08.244.026.1210	3.3.90.39	024	30.000	
	08.244.026.2214	3.3.90.39	024	20.000	
	08.244.026.2216	3.3.50.43	000	200.000	
	08.244.026.1210	3.3.90.30	024		30.000
	08.244.026.2214	3.3.90.30	024		10.000
	08.244.026.2214	3.3.90.92	024		10.000
	08.244.026.2216	3.3.90.39	000		200.000
SUB-TOTAL				250.000	250.000
TOTAL GERAL				276.000	276.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 23.981 de 05 de junho de 2013

Dá nova redação ao inciso III, do art. 38, do Decreto nº 12.642, de 28 de abril de 2000, que regulamenta a publicidade em logradouros públicos e em locais expostos ao público.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV do art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Salvador, e de conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 5.503, de 17 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 38, do Decreto nº 12.642, de 28 de abril de 2000, modificado pelo de nº 23.907, de 26 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38

III - quando instalado em imóvel voltado para logradouro em processo de ocupação já consolidado, deverá observar o recuo frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), contado do limite interno do passeio" (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.]

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 05 de junho de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA

Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 23.824 de 21 de março de 2013

Publicado no DOM de 22/03/2013.

Republicado por ter saído com incorreção.

Aprova o Regimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 8.376 de 20 de dezembro de 2012,